

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/027184
RECORRENTE: CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE - CLN
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000329573

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. Veículo à disposição de Autoridade Policial e a serviços de Unidade Policial. Razões Recursais Conhecidas. 2. Recurso Provido. 3. AIT NULO.

Relatório

AIT: R000329573

Veículo: PJO-6248 – I/FORD RANGER XL CD4 22H

Data da Infração: 27/09/2016

Emissão NAI: 30/09/2016

Recebimento da NAI: 25/10/2016

Emissão da NIP: 22/11/2016

Recebimento da NIP: 06/12/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0.

Capitulação: art. 218, I, do CTB.

O Comandante da 6ª CIA TOR, Cap. PM Anderson Souza Mota, faz vir aos autos o Ofício nº 020/TOR, no qual dá conta de que o veículo autuado, conduzido pelo Soldado PM Siloe Xavier Almeida, serve à referida unidade policial e serve como veículo de emergência, além de afirmar que no momento da autuação estava ao abrigo do art. 29, VII, do CTB.

Pedo o cancelamento do AIT.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000329573 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida* em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Compulsando os autos, verifico que o veículo em questão, no momento da autuação, estava, comprovadamente, a serviço de unidade policial, o que determina o cancelamento da multa nos termos do art. 29, VII do CTB.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Por tudo o quanto exposto, certo de que as razões recursais são absolutamente providas de elementos que possam desconstituir o Auto de Infração de Trânsito, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto, para cancelar o AIT R000329573.

Recurso Conhecido e Não Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e PROVER** o Recurso interposto para manter tornar NULO o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000329573, devolvendo-se providenciar a retirada de eventuais anotações nos prontuários do veículo e do condutor.

Sala das Sessões da JARI, 16 de abril de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular- Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária